



PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

**PUBLICAÇÕES DIVERSAS Nº TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 142/2024, 17 DE DEZEMBRO DE 2025  
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 142/2024, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA/MG  
E E S DURÃES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ME.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.223.983/0001-56, estabelecida na Praça José Batista, 1000 – Centro – Montezuma, neste ato representada pelo Sr. Ivan Vieira de Pinho, prefeito municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **E S DURÃES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ME**, INSCRITA NO CNPJ: 35.226.444/0001-24, COM SEDE NA RUA B, 277, Bairro: CENTRO, FRUTA DE LEITE - MG, neste ato representada por **ELVIS SILVA DURÃES**, portador do CPF sob o nº 101.778.126-56, na forma abaixo, referente ao processo administrativo nº 106/2023 – Pregão Presencial, mediante sujeição às seguintes cláusulas contratuais:

CLAUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo nº 106/2023.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA DE ESTRADAS VICINAIS E LIMPEZA DE VIAS URBANAS, CAIAÇÃO EM MEIO FIO, PODA DE ARVORES E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL E ZELADORIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS (COM REFERÊNCIA TABELA SINAP), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MONTEZUMA/MG.

CLAUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado por 12 meses, a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2026 estendendo-se até 31 de dezembro de 2026.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

CLAUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não constroem o presente aditivo.

CLAUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, art. 61 da Lei nº 8.666/93.



## CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (Duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Montezuma/MG, 17 de dezembro de 2025.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

**IVAN VEIRA DE PINHO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA/MG

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

**E S DURÃES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ME**

INSCRITA NO CNPJ: 35.226.444/0001-24

TESTEMUNHAS:

01) \_\_\_\_\_

CPF nº

02) \_\_\_\_\_

CPF nº

**PUBLICAÇÕES DIVERSAS Nº ODEM DE SERVIÇO 004/2025, 17 DE DEZEMBRO DE 2025  
REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE NOVA SEDE DA  
ESCOLA MUNICIPAL PEDRO SILVEIRA, LOCALIZADO AO POVOADO SÃO BARTOLOMEU – MUNICÍPIO DE MONTEZUMA/MG.**

**ORDEM DE SERVIÇO**



## ORDEM DE SERVIÇO Nº 004/2025

Referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE NOVA SEDE DA ESCOLA MUNICIPAL PEDRO SILVEIRA, LOCALIZADO AO POVOADO SÃO BARTOLOMEU – MUNICÍPIO DE MONTEZUMA/MG.

### **Referência:**

Processo Licitatório nº 065/2025 Pregão Eletrônico 024/2025 - abertura 27/11/2025.

Contrato nº 047/2025 – Valor Global R\$: 277.700,00 (Duzentos e Setenta e Sete Mil e Setecentos Reais).

À

### **E.S DURÃES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS-ME.**

Pela presente ordem de serviços, autorizamos a empresa **E.S DURÃES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS-ME**, a iniciar na data de 18 de dezembro de 2025, os serviços que menciona o contrato acima epigrafado, celebrado entre a Administração Municipal de Montezuma-MG, e a empresa supracitada.

Montezuma/MG, 17 de dezembro de 2025.

---

Ivan Vieira de Pinho

Prefeito Municipal

## PUBLICAÇÕES DIVERSAS Nº 003/2025, 17 DE DEZEMBRO DE 2025

REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE SALA DE AULA NA ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE DO MUNICIPIO DE MONTEZUMA/MG.

## ORDEM DE SERVIÇO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/2025

Referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE SALA DE AULA NA ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE DO MUNICIPIO DE MONTEZUMA/MG.

### **Referência:**

Processo Licitatório nº 063/2025 Pregão Eletrônico 022/2025 - abertura 27/11/2025.

Contrato nº 046/2025 – Valor Global R\$: 77.632,74 (Setenta e Sete Mil Seiscentos e Trinta e Dois Reais e Setenta e Quatro Centavos).



## À E.S DURÃES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS-ME.

Pela presente ordem de serviços, autorizamos a empresa **E.S DURÃES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS-ME**, a iniciar na data de 18 de dezembro de 2025, os serviços que menciona o contrato acima epigrafado, celebrado entre a Administração Municipal de Montezuma-MG, e a empresa supracitada.

Montezuma-MG, 17 de dezembro de 2025.

Ivan Vieira de Pinho Prefeito Municipal

### LEI ORDINÁRIA

#### LEI ORDINÁRIA Nº 165/2025, 8 DE DEZEMBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MONTEZUMA PARA O QUADRIÊNIO DE 2026 A 2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

#### LEI Nº 165 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MONTEZUMA PARA O QUADRIÊNIO DE 2026 A 2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Montezuma aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Montezuma para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período a agenda transversal, as diretrizes, os programas de governo com seus respectivos objetivos e indicadores, e as ações governamentais com suas metas.

**Art. 2º** - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

- I – Diretrizes: Definem os macros objetivos da Administração, com o objetivo de subsidiar a definição da orientação estratégica do governo;
- II – Programa: o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
- III - Programa Finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
- IV – Programa de Apoio Administrativo: é aquele que reúne ações de planejamento, formulação, gestão, coordenação, avaliação ou controle das políticas públicas, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos;
- V – Operações Especiais: programa de cunho orçamentário, que engloba ações de natureza financeira, não associáveis aos programas finalísticos ou aos programas de Apoio Administrativo;
- VI – Ação: o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;
- VII – Produto: bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público alvo;
- VIII – Meta: quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada;

IX – Agenda Transversal: conjunto de atributos que encaminha problemas complexos de políticas públicas, podendo contemplar aquelas focalizadas em públicos-alvo ou temas específicos, que necessitam de uma abordagem multidimensional e integrada por parte do Estado para serem encaminhados de maneira eficaz e efetiva.

**Art. 3º** - São Agendas Transversais do PPA 2026-2029:

I – Crianças e adolescentes;

II – Meio Ambiente.

Parágrafo Único: Até 120 dias após a data da publicação desta Lei, o Poder Executivo divulgará, em sitio eletrônico oficial, as agendas transversais completas com as entregas planejadas.

**Art. 4º** - Integram a presente Lei do Plano Plurianual, anexos contendo as previsões de arrecadação, diretrizes, despesa por função e subfunção, programas, objetivos, metas e ações governamentais para o quadriênio 2026/2029.

**Art. 5º** - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

**Art. 6º** - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico ou de revisão geral.

§ 1º - A proposta de alteração ou inclusão de programas conterà no mínimo:

I – Diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II – Identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 2º - Considera-se alteração de programa:

I – Adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público alvo;

II – Inclusão, exclusão, ou alteração de ações orçamentárias.

§ 3º - As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nos anexos desta Lei.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar o cumprimento ou quantitativo de metas, desde que já tenha cumprido todos os programas previstos para o exercício de execução, e desde que as disponibilidades orçamentárias e financeiras sejam suficientes.

**Art. 8º** - As prioridades de execução das metas para cada exercício serão estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único: - Em cumprimento ao disposto no art. 165. § 2º da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2026, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal relativa ao exercício financeiro de 2026 são as previstas no anexo IX desta Lei.

**Art. 9º** - Quando da elaboração das propostas orçamentárias dos exercícios de 2027 a 2029, o Poder Executivo deverá encaminhar Projeto de Lei de Revisão Geral do Plano Plurianual, para compatibilizá-lo com a proposta orçamentária elaborada e com os anseios da população municipal.

**Art. 10.** - Esta lei entra em vigor em primeiro de janeiro de 2026.

Montezuma-MG, 08 de dezembro de 2025.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE  
**MONTEZUMA/MG**

[montezuma.mg.gov.br/diario-oficial](http://montezuma.mg.gov.br/diario-oficial)

quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Edição Nº 1073

Diário Oficial Municipal (DOM)

**Prefeito Municipal**

---